



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 423/2.007

em 16 de julho de 2.007

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI 9 6 1 0 7

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; 3. Ao Advogado da Câmara, para emitir parecer.

Birigui, 24 de julho de 2.007.

= ELIAS ANTONIO NETO, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei nº 3.447, de 6 de dezembro de 1.996, destina subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Birigui, no valor de 8% (oito por cento) das TRANSFERÊNCIAS CORRENTES oriundas do Importo sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, para aplicação em despesas de custeio e investimentos da entidade;

considerando que a legislação federal, Emenda Constitucional nº 53/2.006, através do art. 2º, § 5º, incisos I, II e suas alíneas, que determina as deduções gradativamente nos primeiros 3 (três) anos de vigência do Fundo, ficam retidas e transferidas para o custeio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

considerando assim, o restante líquido observado, deve incidir o desconto de 8% (oito por cento) destinado à Santa Casa de Misericórdia local;

considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige total equivalência entre Receita e Despesa, e que caberá à Administração Pública gerenciar o Município,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 2.837, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.991, ALTERADO PELAS DE NºS 3.447, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1.996 E 3.896, DE 8 DE MARÇO DE 2.001”.

Encarecendo a necessidade de urência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ELIAS ANTONIO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

VOTAÇÃO 26 12 12

Favoráveis: 08

Contrários: —

Decisão: proposto

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL

19-07-2007-1:00-001617-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 9 6 1 0 7

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 2.837, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.991, ALTERADO PELAS DE NºS 3.447, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1.996 E 3.896, DE 8 DE MARÇO DE 2.001.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**

Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- O art. 1º da Lei nº 2.837, de 13 de novembro de 1.991, que "Dispõe sobre concessão de subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigüi, e dá outras providências", alterado pelas Leis de nº 3.447, de 6 de dezembro de 1.996 e de nº 3.896, de 8 de março de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º -- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGÜI, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 422, de 8 de agosto de 1.960, subvenção mensal equivalente a 8% (oito por cento) da RECEITA - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAL - COTA PARTE DO ICMS, deduzida a retenção compulsória para o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação."

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.007.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal